



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3869

PROJETO DE LEI Nº 56/2010

“Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia – Departamento de Águas e Energia Elétrica, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e ou aquisições.

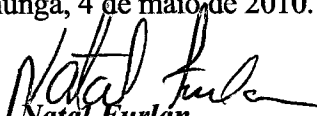
Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de infra-estrutura.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de maio de 2010.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 56/2010 -

"Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido"....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia – Departamento de Águas e Energia Elétrica, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e ou aquisições.

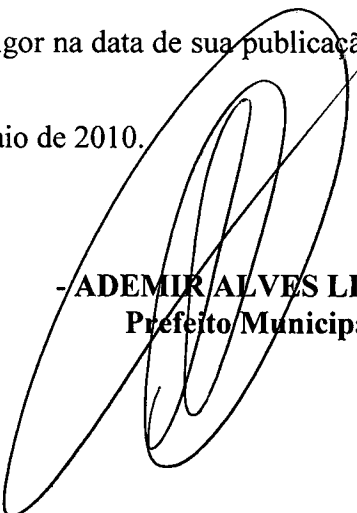
Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de infra-estrutura.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ M E N S A G E M ”



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

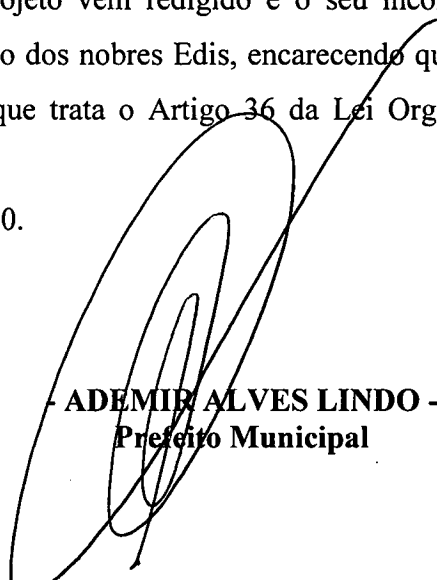
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.*

Conforme protocolado nos autos do procedimento administrativo nº 1.587/2010, cópia anexa, o Município de Pirassununga foi contemplado, por intermédio de autorização governamental, com o repasse no montante de R\$ 170.000,00, objetivando a execução de obra de drenagem urbana, que será atendida por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado com interveniência do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, no Programa “Atendimento a Municípios”.

Para tanto, esclarecemos que para que a municipalidade não perca tal recurso, a Prefeitura deverá obter autorização legislativa enviando cópia da Lei até a próxima quarta-feira, em razão da norma legal que rege repasse de recursos em ano eleitoral, motivo pelo qual evocamos essa Egrégia Edilidade, no sentido de acolher, estudar e aprovar a presente propositura.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de maio de 2010.


ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIVISÃO DO CENTRO TÉCNICO DE PROJETOS
Rua Olinda nº 150 -- CEP.: 14025-150 - Ribeirão Preto-SP - (16) 3623-3940
E-mail: bpg-pgc@daee.sp.gov.br



Ribeirão Preto, 22 de Abril de 2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE Planejamento

monte

Para as devidas providências.

28/04/10

Valdir Rosa

Secretário Municipal do Governo

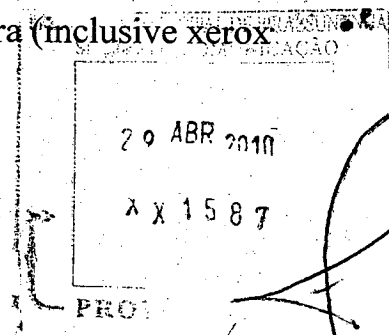
Ofício BPG nº018/2010

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos à Autorização Governamental que contemplou o Município de **Pirassununga** com o repasse no montante de **R\$ 170.000,00** (Cento e setenta mil reais), objetivando a execução de obra de Drenagem Urbana, que será atendida por meio de **Convênio entre essa Municipalidade e o Governo do Estado com interveniência do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica**, no Programa "Atendimento a Municípios".

Por oportuno, esclarecemos que para dar início ao processo de formalização do convênio, a Prefeitura deverá, o mais breve possível, entrar em contato com o Engenheiro Adolfo Monteiro, Técnico desta Diretoria do Pardo Grande, e responsável por esse acompanhamento, que fará a análise inicial da documentação técnica necessária, quais sejam:

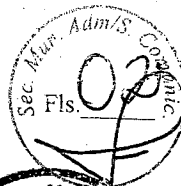
- Ofício da Prefeitura solicitando os recursos financeiros.
- Cópia da Ata da Posse do Prefeito.
- Lei Municipal autorizando a Prefeitura a celebrar convênio com o **DAEE**.
- CRMC – Certificado de Regularidade do Município p/ celebrar Convênio.
- Dados cadastrais da Prefeitura
- Dados Cadastrais do Sr. Prefeito Municipal (inclusive xerox do R.G. e C.P.F.).
- Número da conta bancária da Prefeitura Municipal na **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO**, específica para o convênio.
- Ofício designando o coordenador do convênio pela Prefeitura (inclusive xerox do CREA, R.G. e C.P.F.).
- Projeto básico da obra que deverá constar de :
 - Memorial descritivo
 - Memorial de cálculo
 - Orçamento
 - Cronograma físico-financeiro
 - Desenhos (plantas, perfis, cortes e detalhes)
- Declaração de que o município assegurará recursos necessários excedentes ao valor do convênio para execução da obra.
- Declaração que isenta o Município, das vedações relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal



5/10/87



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIVISÃO DO CENTRO TÉCNICO DE PROJETOS
Rua Olinda nº 150 -- CEP.: 14025-150 - Ribeirão Preto-SP --(16) 3623-3940
E-mail bpq-pgc@daee.sp.gov.br



- Plano de Trabalho, contendo
 - Identificação do objeto a ser executado
 - Meta a serem atendidas
 - Etapas de execução
 - Plano de aplicação de recursos financeiros
 - Cronograma de desembolso

Ao ensejo, reiteramos os projetos de estima e apreço.

CARLOS EDUARDO N. ALENCASTRE
Engº Civil - Responsável pela BPG
Prontº 5004

Excelentíssimo Senhor
Ademir Alves Lindo
DD. Prefeito municipal de Pirassununga
Rua Galicio Del Nero nº 51 – Centro
PIRASSUNUNGA – SP
CEP 13630-900



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

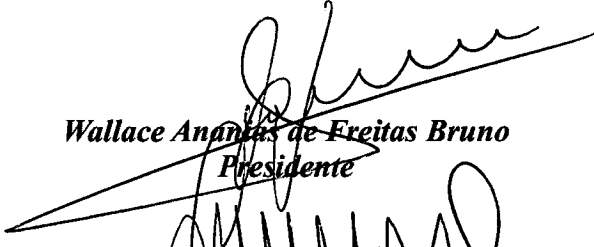


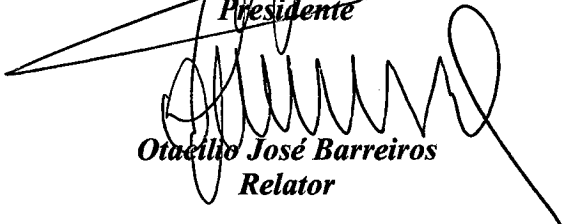
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 56/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 MAI 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 56/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03 MAI 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 56/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 03 MAI 2010

AUSENTE

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asd/ba.



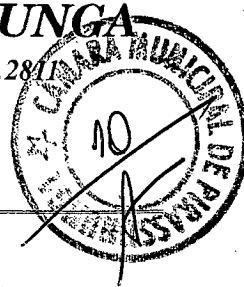
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 161/2010

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de MAI de 2010

Natal Fuchs
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 56/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido**.

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Sala das Sessões, 03 de maio de 2010.

Walter

Natal Fuchs

João

João Castro

João



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.955, DE 5 DE MAIO DE 2010 –

“Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia – Departamento de Águas e Energia Elétrica, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e ou aquisições.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de infra-estrutura.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Pirassununga

ANO XVIII - 28 de Maio 2010 - N.º 615-B

Impresso Especial

9912166295/2007-DR/SPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

... CORREIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 93/2010, de autoria do Executivo Municipal, institui o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152, do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 26 de maio de 2010.

Natal Furlan
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 26 DE MAIO DE 2010

"Institui o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei Complementar destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, observando-se o critério de antiguidade de inscrição, e ou selecionadas mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa.

Art. 2º O plano de incentivo de que trata esta Lei Complementar tem por objetivos principais:

I - garantir a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;

II - fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de construção de habitações de interesse social;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município;

IV - atender à demanda de habitações de interesse social no município de Pirassununga;

V - adotar, nas diretrizes urbanísticas fornecidas pela Prefeitura, medidas que possam maximizar e flexibilizar o aproveitamento de áreas que atendam exclusivamente aos objetivos do programa.

Art. 3º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a firmar, estabelecer ou celebrar convênios, termos de cooperação, termos de compromisso, protocolo de intenções, parcerias e outros instrumentos congêneres, semelhantes ou similares, com empreendedores que utilizarem recursos do Programa "Minha Casa, Minha Vida", com a finalidade de viabilizar a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, obedecidas as diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de que trata a presente Lei Complementar ficam isentos dos seguintes tributos municipais e preços públicos:

I - taxas, emolumentos ou preços públicos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas ou viabilidade, de licenciamentos, de análises, de licenças, de aprovações, de certificados de conclusão de obra bem como de "habite-se";

II - ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei Complementar, ao adquirente cadastrado na Municipalidade e/ou selecionados mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa;

III - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de terraplanagem, de obras hidráulicas e elétricas e outras obras semelhantes, congêneres ou similares e suas respectivas engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, conservação, meio

ambiente, saneamento, entre outras; nas construções vinculadas ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

IV - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis onde os mesmos serão implantados.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I, III e IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de diretrizes urbanísticas ou viabilidade do empreendimento até a data da expedição do Certificado de Conclusão de Obras ou do competente habite-se, válidas somente para atender o Programa especificado nesta Lei Complementar.

Art. 5º Cabe aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras e associações civis, entre outros, a elaboração de projetos de urbanização, de construção e a execução das unidades, conforme projeto e cronograma aprovado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º Os empreendimentos aprovados com base na presente Lei Complementar serão classificados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social para efeito da aplicação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem como para efeito da aplicação de regulamentações, resoluções ou instruções normativas advindas de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, ou ainda de agências reguladoras, de qualquer esfera governamental, aplicados à espécie.

Art. 7º Os incentivos de que trata a presente Lei Complementar, definidos no artigo 4º, só serão concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do "Programa Minha Casa Minha Vida", mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao programa.

Parágrafo único. A simples tramitação do processo referente a projeto de construção de unidades habitacionais vinculadas ao "Programa Minha Casa, Minha Vida", não garante a isenção de taxas, emolumentos ou preços públicos devidos e ou a devolução dos que já foram recolhidos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.955, DE 5 DE MAIO DE 2010

"Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia - Departamento de Águas e Energia Elétrica, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e ou aquisições.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de infra-estrutura.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.956, DE 5 DE MAIO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo instituir premiação a atletas que venham representar o Município de Pirassununga em competições esportivas"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conferir premiação a atletas que venham representar o Município de Pirassununga em competições esportivas nos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior promovidos anualmente pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. Farão jus à premiação atletas e/ou equipes que se classificarem do 1º ao 3º lugar da competição;

Art. 2º O Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE deliberará anualmente os valores a serem pagos a título de premiação, sendo que os mesmos não poderão ultrapassar a tabela abaixo, devendo, ainda, serem homologados pelo Executivo Municipal;

I – valor máximo da premiação para modalidades individuais:

- a) medalha de ouro: 134 UFM's;
- b) medalha de prata: 107 UFM's; e,
- c) medalha de bronze: 81 UFM's.

II – valor máximo da premiação para modalidades por equipe:

- a) medalha de ouro: 268 UFM's;
- b) medalha de prata: 214 UFM's; e,
- c) medalha de bronze: 162 UFM's.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, rubrica 11.01 – 27.812.3007.2408 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.957, DE 5 DE MAIO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para execução de obras de reforma da Quadra Esportiva no do Cachoeira de Emas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.958, DE 5 DE MAIO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para execução de obras de substituição do piso do Ginásio de Esportes do CEFE "Presidente Médici".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.959, DE 5 DE MAIO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do evento esportivo intitulado "19º Final Estadual do Pró-Atletismo".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.960, DE 5 DE MAIO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02-08.244.4002.2375-33.90.39.00 e 13.02-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00